

# Guia para a Realização de provas/exames por

**ALUNOS PRATICANTES DESPORTIVOS  
DE ALTO RENDIMENTO E DE SELEÇÕES  
NACIONAIS**

**2026**

## FICHA TÉCNICA

### Título

Guia para a Realização das provas/exames por Alunos Praticantes Desportivos de Alto Rendimento 2026

### Direção

Luís Pereira dos Santos

### Coordenação

Rui Pires

### Autores

Comissão Permanente do JNE

Abril 2026

**Índice**

<b>ÍNDICE .....</b>	<b>3</b>
<b>ÉPOCA ESPECIAL – ALUNOS PRATICANTES DESPORTIVOS.....</b>	<b>4</b>
<b>QUADRO I – SÍNTESE DAS POSSÍVEIS SITUAÇÕES DOS ALUNOS PRATICANTES DESPORTIVOS DE ALTO RENDIMENTO E DE SELEÇÕES NACIONAIS .....</b>	<b>8</b>
<b>QUADRO II – CALENDARIZAÇÃO DAS AÇÕES 2026.....</b>	<b>9</b>
<b>QUADRO III – DATAS DE ABERTURA E FECHO DA PLATAFORMA ADAR PARA AS ESCOLAS .....</b>	<b>10</b>
<b>LEGISLAÇÃO: .....</b>	<b>10</b>
<b>ANEXO I – REQUERIMENTO PARA REALIZAÇÃO DE PROVAS E OU EXAMES EM ÉPOCA ESPECIAL POR ALUNO .....</b>	<b>11</b>
<b>PRATICANTE DESPORTIVO DE ALTO RENDIMENTO .....</b>	<b>11</b>
<b>ANEXO II – REQUERIMENTO PARA REALIZAÇÃO DE PROVAS E OU EXAMES EM ESCOLA DIFERENTE DA FREQUENTADA .....</b>	<b>12</b>
<b>POR ALUNO PRATICANTE DESPORTIVO DE ALTO RENDIMENTO.....</b>	<b>12</b>

## Época Especial – Alunos Praticantes Desportivos

1. Os alunos praticantes desportivos de alto rendimento e de seleções nacionais podem requerer a realização de provas finais, exames finais nacionais, exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais, provas a nível de escola e provas de equivalência à frequência, desde que as datas calendarizadas para a realização das mesmas sejam coincidentes com o período de participação em competições desportivas, conforme o previsto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 45/2013, de 5 de abril, e no artigo 95.º do Despacho Normativo n.º 3/2026, de 23 de fevereiro.
2. Para usufruírem de época especial, os alunos praticantes desportivos **têm de estar inscritos obrigatoriamente na 1.ª fase** das provas e exames.
3. Na situação em que os alunos referidos no ponto anterior se encontrem comprovadamente impedidos de realizar provas e/ou exames na 1.ª fase, poderão ser autorizados a realizá-los na 2.ª fase, sendo estes equiparados a provas e/ou exames realizados na 1.ª fase, com a possibilidade de realizar provas e/ou exames na época especial, como se da 2.ª fase se tratasse.
4. No caso de poderem realizar provas e/ou exames na 1.ª fase, mas estejam impedidos de aceder à 2.ª fase, estes alunos têm possibilidade de realizar as provas e/ou os exames na época especial, sendo estes equiparados a provas realizadas na 2.ª fase.
5. Todos os alunos que pretendam realizar na época especial, como 2.ª fase, provas e/ou exames já realizados na 1.ª fase, têm de proceder à respetiva inscrição, nos prazos definidos para a inscrição na 2.ª fase, na Plataforma de Inscrição Eletrónica em Provas e Exames (PIEPE), devendo a escola enviar ao Presidente do JNE o comprovativo dessa inscrição, através do endereço eletrónico [jne.arsn@eduqa.pt](mailto:jne.arsn@eduqa.pt).
6. Nas situações em que o aluno se encontra comprovadamente impedido de aceder a ambas as fases de provas e exames (1.ª e 2.ª fases), apenas terá acesso à época especial, considerando-se estes equiparados a provas e/ou exames realizados na 1.ª fase.
7. O requerimento - Anexo I/Anexo II - deve ser apresentado pelo encarregado de educação ou pelo próprio aluno, quando maior, ao diretor da escola, até **29 de maio**.
8. O pedido para a realização de provas e/ou exames na época especial por alunos praticantes desportivos é formalizado pelo diretor da escola, diretamente na **Plataforma para Alunos Desportivos de Alto Rendimento - ADAR**- do Júri Nacional de Exames, através do endereço eletrónico

<https://area.dge.mec.pt/jneadar/>, também disponível no separador “Plataformas” no sítio do JNE, **não sendo considerados os processos enviados ao Presidente do JNE em suporte papel. A plataforma irá abrir a 28 de abril.**

9. A formalização dos pedidos (Anexo I / Anexo II) na plataforma ADAR deve ser efetuada até **01 de junho**.
10. As Federações Desportivas e o Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. validam todos os pedidos inseridos na plataforma ADAR, até **04 de junho**, remetendo-os, posteriormente, ao Presidente do Júri Nacional de Exames (JNE).
11. Após análise do processo instruído para cada aluno/disciplina, o Despacho de Autorização emanado pelo Presidente do JNE, contendo a respetiva decisão, é disponibilizado às escolas, exclusivamente, na plataforma ADAR, **entre 08 e 12 de junho**, o qual deve ser impresso pelo diretor da escola que dele dará conhecimento de imediato ao aluno, quando maior, ou ao seu encarregado de educação.
12. Após terem tido conhecimento do despacho, os alunos do **ensino básico** têm de confirmar até ao dia **16 de junho** e os do **ensino secundário** até ao dia **15 de junho**, obrigatoriamente, junto da escola, as provas e/ou exames que pretendem realizar em época especial, depositando, no ato de confirmação e mediante recibo, a quantia de €25 (vinte e cinco euros), independentemente do número de provas a realizar, a qual ser-lhes-á devolvida após terem realizado as provas/exames da época especial.
13. Os alunos praticantes desportivos do ensino básico ou do ensino secundário impedidos de realizar provas e/ou exames na 2.ª fase podem comunicar a sua **desistência da época especial** até ao dia **15 de julho**; a não comunicação por escrito da desistência implica a não devolução da quantia referida no ponto 12., passando esta a constituir receita própria da escola.
14. Os alunos que venham a ser **selecionados para competições após o prazo referido** no ponto 7. (29 de maio), podem, a título excecional, expor de imediato a situação ao Presidente do JNE, comprovando-a devidamente, até ao dia **10 de julho**.
15. Para os alunos a que se refere o ponto anterior deve o diretor da escola formalizar o pedido de **15 de junho a 13 de julho** na plataforma ADAR (<https://area.dge.mec.pt/jneadar/>).
16. A validação dos pedidos excecionais submetidos até 10 de julho, é realizada pelas Federações Desportivas e pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., até **14 de julho**, sendo remetidos ao Presidente do JNE.
17. A realização das provas e exames na época especial pelos alunos a que se refere o ponto 14. fica dependente da autorização do Presidente do JNE, a qual é dada até **15 de julho**.

18. Os Despachos do Presidente do JNE relativos aos pedidos excecionais de realização de provas na época especial são disponibilizados às escolas, exclusivamente, via plataforma ADAR, entre os dias **16 e 17 de julho**.
19. Os alunos referidos no ponto 14., após terem tido conhecimento do despacho, têm de confirmar, obrigatoriamente, junto da escola, até **06 de agosto**, as provas e/ou exames que pretendem realizar em época especial, depositando, no ato de confirmação e mediante recibo, a quantia de €25 (vinte e cinco euros), independentemente do número de provas a realizar, a qual ser-lhes-á devolvida após terem realizado os exames da época especial.
20. A não comunicação por escrito de desistência até ao dia **06 de agosto** ou a falta a qualquer uma das provas ou exames requeridos para a época especial implica a não devolução da quantia depositada, passando esta a constituir receita própria da escola.
21. **As provas e/ou exames da época especial realizam-se na escola de inscrição dos alunos praticantes desportivos de alto rendimento.**
22. O calendário da época especial para alunos praticantes desportivos é divulgado até ao dia **31 de julho**, realizando-se as provas e/ou os exames entre os dias **07 e 18 de agosto**, numa só fase, com uma única chamada.
23. Após o dia **10 de julho**, qualquer solicitação está condicionada pelas provas e/ou exames constantes do calendário da época especial. Neste caso, o requerimento deve ser colocado na plataforma ADAR em <https://area.dge.mec.pt/jneadar/>, pela escola, no período de **20 a 24 de julho**.
24. As Federações Desportivas e o Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. validam todos os pedidos excecionais inseridos na plataforma ADAR, até **29 de julho**, remetendo-os, posteriormente, ao Presidente do JNE.
25. Os alunos que, no âmbito de aluno praticante desportivo de alto rendimento, pretendam **realizar provas e/ou exames em escola diferente da frequentada**, apresentam na sua escola de inscrição o requerimento - **Anexo II**, nas datas previstas para a entrega do Anexo I.
26. Tendo sido autorizada, pelo Presidente do JNE, a realização de provas e/ou exames em escola diferente da frequentada mediante a apresentação do Anexo II, as escolas devem proceder de acordo com as orientações constantes da Norma 02/JNE/2026, relativas à deslocação de alunos.

27. Qualquer alteração ao requerimento inicial, ao qual foi emitido despacho, está dependente de contacto prévio, por parte da escola, com a Comissão Permanente do JNE, através do endereço eletrónico [jne.arsn@eduqa.pt](mailto:jne.arsn@eduqa.pt).
28. **As escolas não podem realizar quaisquer alterações ou eliminar os pedidos inseridos** na plataforma ADAR, sem comunicar previamente, por email, a sua intenção à Comissão Permanente do JNE, identificando o aluno e a alteração pretendida.
29. A escola informa obrigatoriamente o JNE da confirmação dos alunos, em cada disciplina, utilizando para o efeito o endereço eletrónico [jne.arsn@eduqa.pt](mailto:jne.arsn@eduqa.pt).
30. A apresentação de requerimento para a realização de provas e/ou exames em época especial está condicionada à existência da inscrição obrigatória na 1.ª fase e, quando aplicável, na 2.ª fase na PIEPE.
31. Em caso de **desistência** do pedido de realização das provas e/ou dos exames em época especial, o aluno tem, **obrigatoriamente**, de comunicar por escrito à escola, a qual informará de imediato o Júri Nacional de Exames, através do endereço eletrónico [jne.arsn@eduqa.pt](mailto:jne.arsn@eduqa.pt).
32. Os resultados obtidos nas provas e exames realizados na época especial são comunicados internamente através das estruturas do JNE.
33. As escolas, enquanto entidades detentoras dos resultados, notificam os encarregados de educação ou os alunos, quando maiores, comunicando-lhes formalmente as classificações obtidas.
34. No que respeita à candidatura ao ensino superior, sempre que o resultado de um exame final nacional do ensino secundário realizado em época especial seja conhecido após o término do prazo de candidatura e implique alteração da classificação, o encarregado de educação, ou o aluno, quando maior, após tomar conhecimento do resultado, dispõe de um prazo de três dias seguidos para solicitar a emissão de uma nova Ficha ENES, mediante devolução da anterior. Nesse período, é possível:
  - a. Alterar as opções de curso já submetidas pelo candidato;
  - b. Apresentar a candidatura, caso o estudante apenas então reúna as condições necessárias para o efeito.

35. As novas classificações obtidas na época especial são sempre consideradas e comunicadas automaticamente, não sendo necessário qualquer procedimento se não houver alterações.
36. Os prazos referentes aos procedimentos de reapreciação e reclamação das provas realizadas na época especial têm início com a notificação formal dos resultados ao encarregado de educação ou ao aluno, quando maior, sendo, a partir desse momento, contados e aplicados os prazos estabelecidos no Despacho Normativo n.º 3/2026.

**Quadro I – Síntese das possíveis situações dos alunos praticantes desportivos de alto rendimento e de seleções nacionais**

<b>QUADRO I</b>			
<b>Situação</b>	<b>1.ª FASE</b>	<b>2.ª FASE</b>	<b>ÉPOCA ESPECIAL</b>
<b>A</b>	Realiza provas/exames	Impedido	Realiza provas/exames equiparados à 2.ª fase
<b>B</b>	Impedido	Realiza provas/exames equiparados à 1.ª fase	Realiza provas/exames equiparados à 2.ª fase
<b>C</b>	Impedido	Impedido	Realiza provas/exames equiparados à 1.ª fase

## Quadro II – Calendarização das Ações 2026

AÇÃO	PRAZOS
Inscrição obrigatória na 1.ª fase - PIEPE	06 a 19 de março
Requerimento apresentado pelo encarregado de educação ou aluno, quando maior, ao diretor da escola (Anexo I / Anexo II)	Até 29 de maio
Pedido formalizado pela escola na plataforma ADAR – 1.ª inserção	Entre 28 de abril a 1 de junho
Validação pelas Federações e pelo IPDJ	Até 04 de junho
Emissão dos Despachos do Presidente do JNE	Até 05 de junho
Disponibilização na plataforma ADAR dos Despachos para as escolas	Entre 08 e 12 de junho
Informação ao aluno, pela escola, do despacho do JNE e do local de realização	De imediato, após a disponibilização na plataforma ADAR
Confirmação pelo aluno da realização das provas em época especial e respetivo depósito de caução (25€)	Até 16 de junho – Básico Até 15 de junho – Secundário
Inscrição obrigatória na PIEPE, na 2.ª fase, por alunos a quem foi autorizada a realização em época especial de provas e/ou exames, como se da 1.ª fase se tratasse	Básico (3.º ciclo) e Secundário: de 14 a 15 de julho
Desistência do pedido, por parte do aluno, de acordo com a sua situação específica (Quadro I)	Situação A: até 15 de julho – Básico e Secundário Situação B: até 06 de agosto
Notificação por parte das escolas ao JNE das desistências	De imediato, após a receção da desistência
Pedido excecional de realização de provas na época especial para alunos que venham a ser selecionados para competições após o dia 29 de maio	Até 10 de julho
Formalização do pedido excecional na plataforma ADAR – 2.ª inserção	De 15 de junho a 13 de julho
Validação pelas Federações e pelo IPDJ dos pedidos excecionais	Até 14 de julho
Emissão dos despachos do Presidente do JNE dos pedidos excecionais	Até 15 de julho
Despacho do Presidente do JNE disponibilizado às escolas, via plataforma ADAR	16 e 17 de julho
Formalização do pedido excecional na plataforma ADAR – 3.ª inserção	De 20 a 24 de julho
Validação pelas Federações e pelo IPDJ dos pedidos excecionais	Até 29 de julho
Emissão dos despachos do Presidente do JNE dos pedidos excecionais	Até 30 de julho
Despacho do Presidente do JNE, disponibilizado às escolas, via plataforma ADAR	31 de julho
Confirmação pelos alunos da realização das provas em época especial e respetivo depósito de caução (25€), decorrente do pedido excecional	Até 06 de agosto
Divulgação do Calendário da Época Especial	Até 31 de julho
Realização das provas/exames em época especial	Entre 07 e 18 de agosto

### Quadro III – Datas de Abertura e Fecho da Plataforma ADAR para as escolas

QUADRO III	
AÇÃO	PRAZOS
Formalização, na plataforma ADAR, dos pedidos para ir a época especial – 1.ª inserção	Entre 28 de abril a 01 de junho
Disponibilização dos Despachos de Autorização para as escolas, submetidos até 29 de maio	Entre 08 e 12 de junho
Formalização, na plataforma ADAR, de pedidos entregues na escola após 29 de maio – pedidos excepcionais – 2.ª inserção	De 15 de junho a 13 de julho
Disponibilização dos Despachos de Autorização para as escolas, submetidos até 11 de julho	De 16 a 17 de julho
Formalização na plataforma ADAR de pedidos entregues na escola após 11 de julho – pedidos excepcionais – 3.ª inserção	De 20 a 24 de julho
Disponibilização dos Despachos de Autorização para as escolas, submetidos até 25 de julho	31 de julho

**Nota:** Por questões logísticas de funcionamento da plataforma ADAR não é possível inserir pedidos e retirar despachos simultaneamente, ou seja, quando a plataforma está aberta para a escola colocar pedidos não é possível descarregar despachos de autorização do Presidente do JNE e vice-versa.

#### Legislação:

- Lei n.º 5/2007, de 15 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto
- Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro – Medidas específicas de apoio ao desenvolvimento do desporto de alto rendimento
- Decreto-Lei n.º 45/2013, de 5 de abril – Medidas específicas de apoio à preparação e participação internacional das seleções ou outras representações desportivas nacionais
- Despacho Normativo n.º 3/2026, de 23 de fevereiro – Regulamento das Provas de Avaliação Externa e das Provas Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário – (artigo 95.º)
- Despacho n.º 14616-A/2025, de 09 de dezembro – Calendário de provas de avaliação externa 2025-2026

**Anexo I – Requerimento para realização de provas e ou exames em Época Especial por Aluno  
Praticante Desportivo de Alto Rendimento**

Exmo.(a) Sr.(a)

Diretor(a)/Presidente do Conselho Executivo/Presidente da CAP/Diretor(a) Pedagógico(a)

(Nome) \_\_\_\_\_ n.º do cartão de cidadão/n.º interno \_\_\_\_\_, data de nascimento \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, praticante desportivo pertencente à Federação \_\_\_\_\_, a frequentar o estabelecimento de ensino \_\_\_\_\_, na localidade \_\_\_\_\_ no \_\_\_\_\_º ano de escolaridade, vem solicitar a V. Exa. que submeta à consideração do Presidente do JNE, o pedido para **a realização em época especial** das seguintes provas e exames finais nacionais:

Fase em que se encontra impedido	Disciplina	Código

**Tomo conhecimento de que:**

- A época especial terá lugar entre **07 e 18 de agosto de 2026**, na escola onde efetuei a inscrição para as provas/exames, sem prejuízo do disposto no n.º 24 do Guia para a Realização de Provas/Exames por Alunos Praticantes Desportivos de Alto Rendimento.
- O Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., irá confirmar com o Júri Nacional de Exames a minha situação desportiva ou do meu educando.
- No ato de confirmação e mediante recibo, é obrigatório o depósito da caução de €25 (vinte e cinco euros), que me será devolvida após a realização das provas e exames da época especial ou quando por minha vontade for solicitada a desistência da época especial nos prazos definidos.
- A desistência pode ser solicitada pelos alunos impedidos de realizar provas/exames na 2.ª fase até ao dia **15 de julho** (ensino básico e ensino secundário).
- Se as provas/exames forem apenas realizadas na 2.ª fase, posso comunicar a desistência da época especial até ao dia **06 de agosto**.
- A declaração de desistência é feita obrigatoriamente por escrito e entregue ao diretor da escola, o qual a **enviará de imediato ao Júri Nacional de Exames**.

-----  
(Assinatura do Encarregado de Educação ou Aluno, quando maior)

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2026

**Anexo II – Requerimento para realização de provas e ou exames em Escola Diferente da Frequentada por Aluno Praticante Desportivo de Alto Rendimento**

Exmo.(a) Sr.(a)

Diretor(a)/Presidente do Conselho Executivo/Presidente da CAP/Diretor(a) Pedagógico(a)

(Nome) \_\_\_\_\_, n.º do cartão de cidadão/n.º interno \_\_\_\_\_, data de nascimento \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, praticante desportivo \_\_\_\_\_ pertencente à Federação \_\_\_\_\_, a frequentar o estabelecimento de ensino \_\_\_\_\_, na localidade \_\_\_\_\_ no \_\_\_\_\_º ano de escolaridade, vem solicitar a V. Exa. que submeta à consideração do Presidente do JNE, o pedido para a realização, nas datas definidas no Despacho n.º 14616-A/2025, de 09 de dezembro, **no estabelecimento de ensino** \_\_\_\_\_, localidade \_\_\_\_\_, das seguintes provas e/ou exames finais nacionais:

Fase em que pretende realizar prova/exame noutra escola	Disciplina	Código

**Tomo conhecimento de que:**

- ➔ O Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., irá confirmar com o Júri Nacional de Exames a minha situação desportiva ou do meu educando.
- ➔ A declaração de desistência é feita obrigatoriamente por escrito e entregue ao diretor da escola, o qual a **enviará de imediato ao Júri Nacional de Exames.**

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Encarregado de Educação ou Aluno, quando maior)

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2026